

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 5368 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1086276; 2024/1349144; 2024/1379609.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 4729 de 15/10/2024, em favor de ANTONIA MELYSSA MORAES PEREIRA, na condição de filha, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: MARGARIDA DA CRUZ SOUSA, na condição de companheira do ex-segurado VANDERSON SANTANA PEREIRA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1086276; 2024/1349144; 2024/1379609, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ANTONIA MELYSSA MORAES PEREIRA, na condição de filha menor no valor de R\$ 2.719,66 (dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de MARGARIDA DA CRUZ SOUSA, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.719,67 (dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.439,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Vanderson Santana Pereira, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RG 33343, sob a matrícula nº 54195561/1, falecido em 08/08/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (12/11/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156831**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA PS Nº 5174 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1356383; 2024/1371090; 2024/1154542.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 4717 de 15/10/2024, em favor de GLEICIANE DO SOCORRO ROCHA DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: FRANCISCA FERREIRA LIMA na condição de ex-cônjuge do ex-segurado Pedro Pinheiro de Oliveira, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1356383; 2024/1371090; 2024/1154542, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 70% em favor de GLEICIANE DO SOCORRO ROCHA DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 11.874,57 (onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 30% em favor de FRANCISCA FERREIRA LIMA, na condição de ex-cônjuge, no valor de R\$ 5.089,10 (cinco mil, oitenta e nove reais e dez centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "b", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o R\$ 16.963,67 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Pedro Pinheiro de Oliveira, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 5804, sob a matrícula nº 7009615/1, falecido em 12/09/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/09/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156370**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA PS Nº 5255 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1354238.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1354238, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de IVONETE LIMA BARBOSA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 4.207,99 (quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 4.207,99 (quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Nestor Costa da Cruz, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 9387, sob a matrícula nº 3359930/1, falecido em 06/10/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (06/10/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156381**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA RET PS Nº 5334 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1065660; 2023/1065753; 2023/1039687; 2024/1344678.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3342 de 07/12/2023, em favor de IZABELA NARRARA SANTANA DOS SANTOS, KARLOS EMANUELL SANTANA DOS SANTOS e LADY LAURA COSTA DOS SANTOS, na condição de filhos, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: EDNIRA CARVALHO DOS SANTOS, na condição de companheira do ex-segurado MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1344678, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de EDNIRA CARVALHO DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 16,67% em favor de IZABELA NARRARA SANTANA DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.186,67 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 - 16,67% em favor de KARLOS EMANUELL SANTANA DOS SANTOS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.186,67 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4 - 16,67% em favor de LADY LAURA COSTA DOS SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.186,66 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel da Conceição dos Santos, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 1º sargento/PM RG 22989, sob a matrícula nº 5621240/1, falecido em 23/07/2023.

II - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (11/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156276**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará****PORTARIA PS Nº 5409 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1333161 E 2024/1387600.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1333161 e 2024/1387600,